

09

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOCE LAR.



2020
Mogi das Cruzes

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOCE LAR, também designada pela sigla ABDL, constituída em 05 de Outubro de 1986, é uma associação civil de direito privado, nos termos do artigo 2.º, inciso I, da Lei N.º 13.019/2014, sem fins econômicos, podendo receber doações de pessoas jurídicas e físicas, bem como subsídios de órgãos municipais, estaduais e federais e duração por tempo indeterminado com sede no município na Rua Raimundo Balbino de Freitas 151 Vila Pomar Cep:08738-350, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo e foro em Mogi das Cruzes.

Art. 2º - A ABDL tem por finalidade prestar serviço na área de assistência social e que promovam:

- a) A proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

10



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO IDOSO DE SÃO PAULO

- b) O amparo às crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade social; e promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- c) A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- d) O atendimento dos segmentos populacionais com problemática específica: idoso, portadores de deficiências, migrantes e população de...
- e) O enfrentamento da pobreza;
- f) Desenvolver atividades educacionais e atividades de creche;
- g) Pleitear junto aos poderes públicos, municipais, estadual e federal a adoção de medida necessária e consecução dos objetivos sociais;
- h) Manter uma sede social, proporcionar aos associados reuniões de caráter esportivo, social, educacional e cultural por todos os meios a seu alcance;
- i) Organizar serviços de assistencial médica, social e filantrópica.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABDL, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme disposição legal, expressa nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 13.019/2014, em seu artigo 43, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A ABDL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, a descrição das atividades e projetos realizados, a descrição de metas a serem atingidas, a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução de todas as atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, consoante o quanto disposto no artigo 22 e incisos da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a associação organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Válido somente com selo de autenticidade

3º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

AUTENTICAÇÃO

09 SET. 2024

A presente cópia reproduzida conforme o original a mim apresentado, dou fé.

Rodrigo Lacerda Lacerda
ESCRIVENTE AUTORIZADO





Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos educacionais.



CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, de reputação ilibada, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número dos associados, distinguindo nas seguintes categorias: benfeitor, fundador contribuinte, honorário e outros.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com as suas obrigações sócias:

- I. votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. tornar parte nas Assembleias Gerais;
- III. participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão, de forma justificada;
- V. outras julgadas necessárias.

Art. 8º - São deveres dos associados

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações da Diretoria;

12



- III. zelar pelo bom nome da associação;
- IV. realizar ativamente bens e serviços e pagar a mensalidade;
- V. outras julgadas necessárias.

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação, tendo em vista a natureza jurídica da mesma.

Art. 10 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. causar dano moral ou material à associação e seus membros respectivos;
- II. não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III. servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

AULO

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá sempre recurso à assembleia geral, limitado ao prazo de 30 dias, contados da decisão que determinou a exclusão.

CAPÍTULO III



Da Administração

Art. 11 - A associação será administrada (o) por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

13



- I. eleger os administradores;
- II. destituir os administradores;
- III. decidir sobre a dissolução da associação;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. aprovar as contas;
- VII. alterar o estatuto.

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

SÃO PAULO

Art. 15 - A Assembleia Geral realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (10) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, Diretor Social.



Válido somente com selo de autenticidade

3º TABELIÃO DE NOTAS
DA COMARCA DE
MOGI DAS CRUZES

AUTENTICAÇÃO

09 SET. 2024

A presente cópia reproduzida está conforme o original e min. apresentado, dou fé.

Rodrigo Lameu Lacerda
ESCRITENTE AUTORIZADO

14



§ 1º - O mandato da Diretoria será de 05 anos, permitindo a reeleição, quantas vezes fizerem necessário, desde que participem de eleição. O Mandato da Diretoria será ocupado por membros voluntários há pelo menos oito anos junto a associação.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 18 – Compete a Diretoria:

- I. elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. contratar e demitir funcionários, conforme a necessidade e atribuição das atividades, ficando desde já autorizado a contratação de auxiliares necessários a execução das atividades educacionais.
- V. outras julgadas necessárias.

ADICIONADO
CANTORIO
MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma (01) vez ao mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I. representar a associação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. outras julgadas necessárias.

Art. 21 – Compete ao Vice Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, concedendo ao mesmo todas as atribuições legais, possuindo, inclusive poderes para transacionar junto ao Banco e demais instituições, prezando sempre pela continuidade dos serviços;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Válida Somente com
Foto de Identidade

3º TABELÃO DE NOTAS
DA COMARCA DE
MOGI DAS CRUZES

AUTENTICAÇÃO

09 SET. 2024

A presente cópia reprográfica está conforme
o original a mim apresentado, dou fé.

Rodrigo Lameu Lacerda
ESCREVENTE AUTORIZADO

15

Art. 22 – Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. outras julgadas necessárias.

Art. 23 – Compete ao segundo Secretário:

- I. substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII. outras julgadas necessárias.

Art. 25 – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I. substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;



DICA
do
JO DE SÃO PAULO

NOTAS
15

2
16

III. prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – Compete ao Diretor Social:

- I. Realizar e promover eventos tais como: shows em geral, festivais, campanhas de agasalhos, campanhas filantrópicas assistenciais.

§ 1º - Poderá ser criadas comissões na Diretoria Social para fins específicos, porém sempre reportados ao Diretor Social, que para criá-las terá que ter a aprovação do Presidente.

Exemplos: Comissão para qualquer tipo de eventos e campanhas que se fizer necessária.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto por cinco (04) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete ~~semestral~~ apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V. outras julgadas necessárias.

JE SÃO PAULO

3º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

AUTENTICAÇÃO CARTÓRIO

09 SET. 2024

A presente cópia reprográfica foi feita conforme o original a mim apresentado, dou fé.

Rodrigo Lacerda
ESCREVENTE AUTORIZADO

Válido somente com selo de autenticidade





17

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (03) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29 – Por força de lei, e conforme regido pelo artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e inciso III do artigo 65 Resolução n.º 06/2015, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, um membro titular da Diretoria poderá ser remunerado, observando-se os requisitos exigidos. Em caso da associação passar a administrar três ou mais unidades, fica desde já autorizado a remuneração de dois membros titulares de sua Diretoria executiva, obedecidos os parâmetros apontados no parágrafo 2.º do citado artigo. Por outro lado, não recebem seus conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

SÃO PAULO

Do Patrimônio

Art. 30 – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos, subvenções governamentais, auxílios, doações de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Em razão da função social perseguida pela associação, a mesma poderá possuir um fundo de reserva, provenientes exclusivamente de numerários obtidos de eventos, doações, e demais atividades realizadas pela instituição, com o intuito específico de atendimento adequado a toda coletividade abrangida.

CAPÍTULO IV

Válido somente com selo de autenticidade

3º TABELIÃO DE NOTAS
DA COMARCA DE
MOGI DAS CRUZES

AUTENTICAÇÃO

09 SET. 2024

ART 013407
AUTENTICAÇÃO

AU0600AA0999628

A presente cópia reprográfica está conforme o original e mim apresentada. *[Assinatura]*

Rodrigo Lameu Lucerda
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Art. 31 – A associação aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela, no âmbito do Estado concessor.

Conforme disposto no artigo 46, parágrafo primeiro, da Lei 13.014/2014, a inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Art. 32 – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que sejam vinculadas, inclusive na remuneração de sua equipe, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por tempo de serviço, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e demais encargos sócias e trabalhistas, conforme disposto no artigo 46, inciso I, da Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Art. 34 – Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS ou a uma entidade pública a critério da associação.

Art. 35 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais





29

Art. 36 – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades, justificando os atos que levaram a dissolução.

Art. 37 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos exclusivamente pela Diretoria referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40 – A escrituração da Associação Beneficente Doce Lar será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com normas Brasileira de Contabilidade.

A JURÍDICA
do
do
Juza
Autorizado
ESTADO DE

3º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
AUTENTICAÇÃO
09 SET. 2024

Valido somente com selo de autenticidade

A presente cópia reprográfica é fiel conforme o original aqui apresentado, dou fé.
Rodrigo Lavoura Lacerda
ESCREVENTE AUTORIZADO

Mogi das Cruzes, 14 de outubro de 2016.

3º CARTÓRIO

José Rodrigues Lavoura Neto
Presidente

Dra. Elisa de Toledo Tabler de Lima

OAB/ SP 251.796

3º TABELIÃO DE NOTAS - MIGUEL BARRIONUEVO MARTINS
Rua Barão de Jacuqui, 214 Mogi das Cruzes-SP Tel: (11) 4799-2349
Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de: JOSE RODRIGUES LAVOURA NETO

MOGI DAS CRUZES, 31 de Outubro de 2016, dou fé.
Em testemunho da Verdade.
KELLY DO NASCIMENTO DUARTE DOMINGUES - ESCRIVENTE
Vir.un.Firma: R\$ 8,15 Total: R\$ 8,15
== VALOR COMBATE COM SELO DE AUTENTICIDADE ==

3º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
AUTENTICAÇÃO
113407
FIRMA
VALOR ECONÓMICO: 0600AA0143350

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Av. Cap. Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

PRENOTADO sob nº 00017052, em 01/11/2016.


Plínio Schenk Junior - Oficial Delegado
Valter Alves de Meilo - Oficial Substituto
Ivan de Souza - Escrevente Autorizado

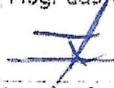
2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado
Ivan de Souza
Escrevente Autorizado
MOGI DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Plínio Schenk Junior
Oficial Delegado
Ivan de Souza
Escrevente Autorizado
MOGI DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Av. Cap. Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

Prenotado sob nº 00017127 em 06/12/2016 e registrado em microfilme sob nº **00014826**. Averbado no reg. primitivo nº 00014702. Oficial: R\$ 219,72, Estado: R\$ 62,36, Ipesp: R\$ 32,29, Reg. Civil: R\$ 11,58, TJ-SP: R\$ 15,01, ISS: R\$ 4,39, M.P.: R\$ 10,59 **Total: R\$ 355,94**. Mogi das Cruzes, 06 de dezembro de 2016.


Plínio Schenk Junior - Oficial Delegado
Valter Alves de Meilo - Oficial Substituto

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado
Ivan de Souza
Escrevente Autorizado
MOGI DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO

3º TABELÃO DE NOTAS
DA COMARCA DE
MOGI DAS CRUZES
AUTENTICAÇÃO
09 SET. 2024
A presente cópia reproduzida conforme o original a mim apresentado, dou fé.
Rodrigo Lameu Lacerda
ESCREVENTE AUTORIZADO

Valido somente com selo de autenticidade

Cartório Notarial
Brasil
Mogi das Cruzes - SP
3407
AUTENTICAÇÃO
AU0600AA0999631

